

PROCESSO: WS1649906845

EDITAL: 065/2025

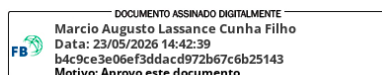
MODALIDADE: Cotação Simplificada

OBJETO: Aquisição centrífuga de fluxo com rotores intercambiáveis e acessórios para ser utilizada no Laboratório de Biológicos Recombinantentes.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo

1. À vista dos elementos constantes do presente, considerando a manifestação da Comissão de Licitação nº 025/2026 e Manifestação Jurídica nº 103/2026, conheço do recurso interposto por **EPPENDORF DO BRASIL LTDA**, por tempestivo e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do decidido pela Comissão de Licitação e mantenho a decisão publicada através da divulgação do resultado do certame, que declarou a vencedora da Cotação Simplificada **ESALAB IMP EXP COM LTDA**.
2. Por força do art. 41 do RCCFB, adjudico o objeto e homologo o certame à **ESALAB IMP EXP COM LTDA**, pelo preço de **USD 77.014,00 (setenta e sete mil e quatorze dólares)**.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Compras e Licitações para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, 21 de maio de 2026.



MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO

Superintendente

Fundação Butantan

PROCESSO Nº: WS1649906845

EDITAL Nº: 065/2025

MODALIDADE: Cotação Simplificada

OBJETO: Aquisição centrífuga de fluxo com rotores intercambiáveis e acessórios para ser utilizada no Laboratório de Biológicos Recombinant

ASSUNTO: Análise do recurso administrativo interposto pela proponente EPPENDORF DO BRASI LTDA.

DESPACHO LICITAÇÕES nº 025/2026

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante EPPENDORF DO BRASI LTDA, em face da decisão que inabilitou tecnicamente e declarou a empresa ESALAB IMP EXP COM LTDA como habilitada.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O Edital prevê, na Cláusula Oitava, em especial no item 9.1 estabelece os requisitos e prazos para interposição do recurso. No caso em estudo, a Recorrente protocolou suas razões em 6 de fevereiro de 2026. Portanto, tempestiva frente ao prazo regulamentar, o recurso é admitido para análise de mérito.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

Em síntese, a recorrente alega que:

(i) A desclassificação baseada na ausência de integração com o Active Directory – Item 5.12.1 da Especificação de Requisito do Usuário, não comprometeria a utilização e o funcionamento do equipamento;

(ii) Sua proposta atende aos requisitos técnicos essenciais do Termo de Referência, requerendo sua reclassificação e a inabilitação da concorrente.

1. NO MÉRITO

1.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitação é um procedimento administrativo vinculado, onde a Fundação Butantan e os licitantes devem observar estritamente as regras do edital, sob pena de nulidade ou afronta ao princípio da isonomia, conforme estabelecem no Art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos devem ser julgados em estrita conformidade com o edital. Como preleciona Marçal Justen Filho.

“A Administração e os licitantes estão juridicamente vinculados ao conteúdo do edital. Nenhuma das partes poderá se desviar do que foi estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de nulidade do certame ou de afronta ao princípio da isonomia.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).”

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EPPENDORF DO BRASI LTDA:

Inicialmente convém destacar que a análise técnica realizada pelas áreas técnicas observou estritamente os critérios previamente definidos no edital e seus anexos. Esclarecido isto, passaremos à análise das razões apresentadas.

No que tange à integração com o *Active Directory*, trata-se de um requisito de segurança institucional, sua ausência impacta diretamente o controle de acessos e a governança de dados.

Quanto aos controles mitigatórios, para validar uma arquitetura sem essa integração, seria necessário o atendimento de controles rigorosos de Sistema Operacional Embarcado, Logs de Auditoria e Backup em rede que não dependem de transferência manuais (USB), o que não foi demonstrado pela recorrente.

A área técnica reforça que, após a divulgação do resultado, não cabe a abertura de novos esclarecimentos ou flexibilização de critérios para sanar vícios

de propostas que já foram avaliadas como não aderentes ao Edital. Portanto, considerando que a exigência técnica prevista no item 5.12.1 da Especificação de Requisito do Usuário - ERU, que visa garantir a segurança cibernética e a integridade dos dados da Fundação Butantan, a ausência de tal funcionalidade não é meramente formal, mas compromete a conformidade técnica do objeto.

CONCLUSÃO

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando os fatos e documentos aos autos colacionados, e em atenção às razões do recurso interposto pela recorrente **EPPENDORF DO BRASI LTDA**, recomenda-se a Autoridade Competente o **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto, ficando mantido a decisão de desclassificação técnica, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico para análise da decisão a ser feita pela autoridade competente da Fundação Butantan.

São Paulo, 14 de março de 2026

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações



Recurso_ependorf_14032026_191118

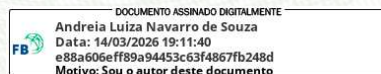
Andreia Luiza Navarro de Souza
473.967.648-66

Código do documento
cd7e6a1f1ebcacf3bea0fd2ebeb8275

Assinaturas



Andreia Luiza Navarro de Souza
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br



Ronaldo Almeida da Silva
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

14 Mar 2026, 19:11:19

Documento **criado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza. Email:
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br. DATE_ATOM: 2026-03-14T19:11:19-03:00

14 Mar 2026, 19:11:40

Documento **assinado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza (Fundação Butantan) . Email:
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:
2026-03-14T19:11:40-03:00

16 Mar 2026, 15:56:31

Documento **assinado** por: Ronaldo Almeida da Silva (Fundação Butantan) . Email:
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.16.108.57. DATE_ATOM:
2026-03-16T15:56:31-03:00

Hash do documento original

(md5) 04f257636026e6cbaa31c59439be0cc4

(sha256) c936bf73dd65a15a5789e3ac02ae9f65c746300c83cc2a1aa6797278331c5fb2

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

À

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Ref.: Razões recursais

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 065/2025

PROCESSO Nº WS1649906845

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000644719

MODALIDADE: COTAÇÃO SIMPLIFICADA

OBJETO DA SELEÇÃO: Aquisição de centrífuga de fluxo e acessórios, destinado ao Laboratório de Biológicos Recombinantés – LBR 049

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 29/01/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 10:00h

Ilustríssima Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO BUTANTAN,

A empresa **EPPENDORF DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº **03.010.937/0001-36**, sediada na cidade de São Paulo – SP à Rua Jericó, 193, CJ 64, Sumarezinho, CEP: 05435-040, com inscrição estadual nº 115.207.910-110, vem, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/2021 e itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Edital de **COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 065/2025 - REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000644719**, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da r. decisão que declarou a habilitação da empresa ESALAB IMP EXP COM LTDA para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, sendo a EPPENDORF DO BRASIL LTDA denominada como “RECORRENTE”, o que faz nos seguintes termos.

I. SÍNTESE:

1. Na qualidade de licitante, a EPPENDORF participou da sessão pública realizada em 29/01/2026, oportunidade na qual concorreu aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, especificado no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 065/2025 - REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000644719, promovido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, cujo objeto é a aquisição de centrífuga de fluxo e acessórios, destinado ao Laboratório de Biológicos Recombinantés – LBR 049.

2. Após a fase de análise de propostas comerciais, a empresa ESALAB IMP EXP COM LTDA foi classificada, avaliada e habilitada, divulgando o seguinte resultado: "Proposta avaliada e classificada tecnicamente". Vejamos:

Nome	Proposta Comercial	Parecer	Habilitação
ESALAB IMP EXP COM LTDA	Aquisição de centrífuga de fluxo e acessórios USD 77.014,00 TOTAL: R\$ 400.176,00	Proposta avaliada e classificada tecnicamente	HABILITADO
EPPENDORF	Aquisição de centrífuga de fluxo e acessórios USD 97.308,20 TOTAL: R\$ 505.628,00	Proposta avaliada e desclassificada tecnicamente	INABILITADO

3. Na fase de análise de nossa proposta comercial, fomos desclassificados pelo seguinte motivo: "O sistema deverá permitir integração com Active Directory desde a versão disponível no Windows Server 2012 R2 até a versão mais atual do Windows Server no momento de entrega dos produtos prontos para uso."

4. Entretanto, a justificativa apresentada para nossa desclassificação não compromete a utilização e funcionamento do equipamento. Os dados a seguir demonstram que a desclassificação foi injusta e não se justifica.

5. Por discordarmos da habilitação da empresa "ESALAB IMP EXP COM LTDA" e também por discordarmos de nossa inabilitação, apresentamos este recurso.

II. RAZÕES RECURSAIS:

II. 1. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Inabilitação Técnica da empresa ESALAB. Objeto ofertado não atende aos requisitos técnicos exigidos a partir do Termo de Referência.

6. O edital, o Termo de Referência e seus anexos estabelecem as características técnicas a serem observadas pelos licitantes quando da apresentação de suas respectivas propostas comerciais.

7. Após uma detida análise da proposta comercial ofertada pela licitante Esalab, bem como das especificações técnicas da fabricante do objeto ofertado, é lícito concluir que o produto objeto da proposta comercial está em desacordo com o exigido pelo Órgão Licitante a partir do Edital.

8. Faz-se referência aos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 cujas especificações técnicas constam no documento "IB.ERU.CBI-0772-00-CENTRIFUGA REFRIGERADA", que trata-se da especificação de requisito do usuário. No Termo de Referência constam descrições mais sucintas dos itens em questão, são elas:

1. OBJETO				
ITEM	CÓDIGO SAP	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	-	CENTRÍFUGA DE ALTA VELOCIDADE CR30NX	UN	01
02	-	ROTOR DE ÂNGULO FIXO R9A2-CR30NX	UN	01
03	-	ROTOR DE FLUXO CONTÍNUO R10C2 -CR30NX	UN	01
4	-	ROTOR DE FLUXO CONTÍNUO R10C2 -CR30NX	UN	01
5	-	ROTOR DE ÂNGULO FIXO R16A3-CR30NX	UN	01
6	-	UNIDADE DE VEDAÇÃO R10C2	UN	01
7	-	TAXAS DE EMBALAGEM	UN	01
8	-	TAXAS FCA/FOB	UN	01

9. Para atender ao Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 em referência, a licitante Esalab ofertou o equipamento da marca Beckman Coulter, modelo AVANTI JXN-26, o qual supostamente possuiria pleno atendimentos aos requisitos do edital.

10. Porém, essa informação está incorreta. Não é verdadeira.

11. Essa assertiva é confirmada a partir das informações retiradas do site do fabricante Beckman Coulter, através dos links: **1)** <https://beckmancoulter.cz/wp-content/uploads/2023/04/cent-750ds0115-a-avanti-jxn-series-brochure-1.pdf> / **2)** <https://www.beckman.pt/centrifuges/high-speed/avanti-jxn-26/features>. Notemos que o modelo AVANTI JXN-26 não atende aos seguintes requisitos da IB/ERU/CBI-0772-00, como podemos ver abaixo:

- **“Item 5.1.34 - A centrífuga deve possuir velocidade de 300 – 30.000 rpm”:**

O equipamento oferecido pela empresa Esalab (fabricante Beckman Coulter) apresenta velocidade de 500 a 26.000 rpm. Os limites mínimos e máximos de velocidade são divergentes aos requeridos na ERU “A centrífuga deve possuir velocidade de centrifugação de até 110.000 x g com rotor de ângulo fixo (30.000 rpm) e rotor de balanço livre (25.000 rpm)”. A força de 110.000 é uma força de ultracentrifugação e já permite protocolos mais complexos como melhor purificações de proteínas ou até mesmo extração de vesículas intracelulares sendo extremamente útil para o laboratório. A força referida é listada como IMPRESCINDÍVEL – (I): Considera-se item obrigatório a ser considerado na instalação e construção na ERU.

- **“Item 5.1.44 - A centrífuga de alta velocidade deve possuir saída de calor de 1.2 kW”:**

O modelo JXN-26 possui dissipação máxima de calor (1.5 kW), valor superior ao indicado no documento IB/ERU/CBI-0772-00. A dissipação referida é listada como IMPRESCINDÍVEL – (I): Considera-se item obrigatório a ser considerado na instalação e construção na ERU.

- **“Item 5.12.1 - O sistema deverá permitir integração com Active Directory desde a versão disponível no Windows Server 2012 R2 até a versão mais atual do Windows Server no momento de entrega dos produtos prontos para uso”:**


A Centrífuga CR30NX não foi projetada para integração direta com Windows Server via compartilhamento SMB/UNC (ex.: \\server\share). A conectividade do sistema foi desenhada para operar por meio dos softwares dedicados do ecossistema HIMAC, como o himac LogManager (monitoramento/registo/gestão de múltiplas centrífugas) e o himac View (monitoramento remoto e start/stop remoto), além da exportação de dados via USB (CSV). Essa arquitetura foi escolhida para facilitar implantação em ambientes com políticas de TI restritivas e para manter o fluxo de dados mais controlado, reduzindo dependências de configurações específicas de domínio/servidor e de permissões de compartilhamento de rede. Portanto, embora o item seja considerado NECESSÁRIO – (N) a RU informa: “o item importante a ser considerado na instalação e construção de um determinado objeto (equipamento, sistema



ou área), porém, o fornecedor poderá sugerir alternativas aos conceitos ou especificações adotadas”. Esta classificação não impacta ao cumprimento das Boas Práticas, porém seu atendimento melhora a qualidade no controle de processo, minimiza riscos de acidentes a produtos, pessoas e meio ambiente. Dessa maneira, o cumprimento da 21CFR part 11 é feito por meio do software himac LogManager especificado acima.

12. Logo, é incontroverso que o equipamento ofertado pela licitante Esalab para a concorrência do Item 01 não observa todas as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência do Edital da COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 065/2025 - REQUISIÇÃO DE COMPRA: 300064471.

13. Para atender ao Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 em referência, a Eppendorf ofertou o equipamento da marca EPPENDORF, modelo 5721300011 – High-Speed Centrifuge CR30NX, refrigerada, 220 V/50/60 Hz (no plug), 30 A. Na mesma proposta também foram apresentados os códigos 5721302115, 5721302601, 5721302111 e 5721411185, os quais possuem pleno atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

14. Abaixo, a proposta apresentada pela Eppendorf:

Nº de catálogo	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	 <p>High-Speed Centrifuge CR30NX, refrigerada, 220 V/50/60 Hz (no plug), 30 A</p> <p>Características do produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Velocidade de centrifugação muito alta de até 110.000 x g com rotor de ângulo fixo R30AT (30.000 rpm) e rotor de balanço livre R25ST (25.000 rpm) - Capacidade máxima de 6 L (com frascos triangulares exclusivos de 4 x 1,5 L ou frascos padrão de 6 x 1 L) - LCD colorido de alta resolução de 6,5 polegadas com 10 idiomas diferentes - Operação em vários idiomas (10 idiomas) - Intervalo de temperatura: -20 °C a 40 °C - Todos os rotores mantêm 4 °C na velocidade máxima do rotor - Detecção imediata do ID do rotor e sistema de travamento automático do rotor - Função de gerenciamento de usuários e documentação - O sensor de detecção da cobertura do rotor impede o rotor de girar sem as coberturas do rotor - Operação silenciosa de <56 dB(A) para melhorar seu ambiente de trabalho <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dimensões (L x P x A): 708 x 892 x 866 mm - Peso sem acessórios: 310 kg - Fonte de alimentação: 220 V, 50/60 Hz 	1	\$ 45.931,20	\$ 45.931,20

20	5721302115	 <p>Rotor R9A2, rotor de ângulo fixo, incl. 4 x 1500PP frascos (WM), para Centrifuge CR30NX Características do produto: - Tipo de rotor: rotor de ângulo fixo - incl. 4 x 1500PP frascos (WM) - Aplicação: Para a coleta de bactérias, células ou leveduras para, por exemplo, a purificação de proteínas recombinantes ou anticorpos em 4 frascos de 1,5 L estanques a aerossóis e fáceis de manusear. - Velocidade máx.: 15100 × g (8.500 rpm) - Capacidade máx.: 4 x 1.500 mL (Nominal capacity) - Made from high-quality: alumínio - Antigo número de encomenda: 914374A0</p>	1	\$ 20.339,20	\$ 20.339,20
30	5721302601	 <p>Rotor R10C2, rotor de fluxo contínuo, rotor nominal capacity: 3,200 mL, excl. unit, for Centrifuge CR30NX, excl. unit Características do produto: - Tipo de rotor: rotor de fluxo contínuo - Aplicação: Para colheita de fluxo contínuo de bactérias, células ou leveduras, por exemplo, purificação de proteína recombinante ou anticorpo em volumes muito grandes de >10 L. - Velocidade máx.: 14290 × g (10.000 rpm) - Capacidade máx.: 3.200 mL (Nominal capacity) - excl. top unit (please order separately - no. 5721411185 for seal unit or 5721411186 for batch unit) - Antigo número de encomenda: 914385A0</p>	1	\$ 14.907,20	\$ 14.907,20
40	5721302111	<p>Rotor R16A3, rotor de ângulo fixo, incl. 6 x 250PP frascos, para Centrifuge CR30NX Características do produto: - Tipo de rotor: rotor de ângulo fixo - incl. 6 x 250PP frascos - Aplicação: Para colheita rápida de bactérias, células ou leveduras e remoção de detritos celulares por exemplo, proteína recombinante ou purificação do compartimento celular em frascos 6 x 250 mL. - Velocidade máx.: 40100 × g (16.000 rpm) - Capacidade máx.: 6 x 250 mL (Nominal capacity) - Made from high-quality: alumínio - Antigo número de encomenda: 914381A0</p>	1	\$ 8.319,36	\$ 8.319,36
50	5721411185	Seal unit para Centrifuge CR30NX com fluxo contínuo Rotor R10C2	1	\$ 4.936,96	\$ 4.936,96
60	V	Packing charges	1	\$ 2.248,88	\$ 2.248,88
70	FO	FCA/FOB charges	1	\$ 625,40	\$ 625,40
					\$ 97.308,20

15. Ante o exposto, o equipamento oferecido pela empresa EPPENDORF DO BRASIL LTDA possui maior adequabilidade aos processos executados no PBR, pois atinge os requisitos exigidos no documento supracitado, assegurando que os resultados tenham a qualidade esperada.

II. 2. Fundamentação Jurídica:

16. A partir da narrativa constante no Item 5.6 do Edital, o instrumento convocatório é claro ao impor a desclassificação das propostas que não atendam aos termos exigidos no instrumento convocatório. Vejamos:

"5.6. Será desclassificada a proposta que:

a) estiver em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital."

17. Deste modo, demonstrada a incompatibilidade entre o produto ofertado pela Esalab e as características técnicas previstas no Termo de Referência do edital e também na ERU – Especificação de Requisição do Usuário, dê rigor a inabilitação da empresa ESALAB IMP EXP COM LTDA.

III. PEDIDOS:

18. Diante do exposto, requer-se o processamento e TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, seja declarado inválido o ato administrativo que aceitou e habilitou a proposta apresentada pela empresa ESALAB IMP EXP COM LTDA para os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, com a consequente inabilitação dessa empresa, uma vez que sua proposta apresentada não atende ao ato convocatório da licitação.

19. Solicitamos a reclassificação e habilitação técnica de nossa empresa (EPPENDORF DO BRASIL LTDA), haja vista que os objetos ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos a partir do Termo de Referência.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.



Ana Paula de Andrade Aukar
CPF: 131.168.748-32
RG: 20.106.220-3
Diretora geral
Eppendorf do Brasil Ltda.

